



REGULAMENTO

ESTATUTO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS



ÂMBITO E PRÍNCIPIOS GERAIS

Artigo 1º - Âmbito

1. O presente Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Específicas, doravante designadas por NEE, da Escola Superior de Saúde de Santa Maria aplica-se a todos/as os/as estudantes que a frequentam e estejam matriculados/as, independentemente do ciclo de estudos que se inscrevam.
2. No âmbito do presente Estatuto, consideram-se como estudantes com Necessidades Educativas Específicas (NEE), *todos/as aqueles/as que sentem dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais e atitudinais) e/ou limitações auditivas, visuais, motoras e de saúde física e mental* (Guião de Apoio aos Docentes da Escola Superior de Saúde de Santa Maria – Manual NEE).


ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE COM NEE

Artigo 2º - Pedido de Estatuto de Estudante com NEE

1. A atribuição do Estatuto de Estudante com NEE deve ser requerida ao Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde de Santa Maria, no momento da sua matrícula, exceto se a incapacidade e/ou deficiência só se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior ao início do ano letivo.
2. O requerimento deve ser acompanhado de parecer(es) ou relatório(s) emitido(s) por especialistas que façam o acompanhamento do/a estudante, indicando a tipologia e se a incapacidade e/ou deficiência é permanente ou temporária.
3. Os pareceres ou relatórios devem ser fundamentados, explicitando o tipo de limitação e a sua gravidade em função do trabalho a desenvolver pelo/a estudante durante a frequência universitária (e.g., auditiva, visual, motora, da saúde física e mental, ou outras condições limitativas com implicações no contexto ensino-aprendizagem).
4. O/a estudante com NEE:
 - a) Permanente: deve apresentar o requerimento uma única vez no momento da sua matrícula;
 - b) Temporária: deve fazer prova anual da sua condição.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 1 de 5
0	05 de fevereiro	GAApE	Conselho de Direção		



 Escola Superior de Saúde de Santa Maria	REGULAMENTO ESTATUTO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS	NEE
--	--	------------

5. Por forma a completar o processo individual do/a estudante ou a comprovar a atribuição/manutenção do estatuto de Estudante com NEE, poderão ser solicitados documentos complementares.

Artigo 3º - Processo de análise

1. O processo de análise e atribuição do Estatuto de Estudante com NEE, segue os seguintes tramites:
 - a) Recebido o requerimento de pedido de atribuição de Estatuto de Estudante com NEE, o Conselho de Direção e o Conselho Pedagógico procedem à sua análise e conformidade com os requisitos fixados no presente Regulamento;
 - b) Verificada a conformidade é o/a estudante convocado/a para uma entrevista com o Gabinete de Atendimento e Apoio ao Estudante (GAAPÉ) e com o/a Coordenador/a de Curso com o objetivo de analisar as NEE do/a estudante;
 - c) O GAAPÉ elabora um Relatório Técnico-Pedagógico, contendo:
 - As informações relevantes sobre o/a estudante, a sua condição e as suas necessidades;
 - Proposta de atribuição/não atribuição do Estatuto de Estudante com NEE;
 - Caso seja proposta a atribuição, serão mencionadas as medidas adequadas às necessidades específicas do/a estudante.
 - d) O Relatório Técnico-Pedagógico elaborado pelo GAAPÉ, é enviado ao Conselho de Direção, para emissão de parecer fundamentado;
 - e) Colhido o parecer do Conselho Pedagógico, é proferida decisão de atribuição do Estatuto de Estudante com NEE pelo Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.
2. No caso dos/as estudantes com NEE permanentes, o estatuto é válido enquanto o/a estudante se mantiver inscrito/a e matriculado/a na Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

Artigo 4.º - Comunicação de atribuição do estatuto

1. A decisão do Conselho de Direção, é comunicada ao/à estudante, ao GAAPÉ e ao/à Coordenador/a de Curso.
2. O/A Coordenador/a de Curso deve comunicar os/as docentes de curso a atribuição do Estatuto de Estudante com NEE e informar quais as medidas de apoio homologadas a implementar.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 2 de 5
0	05 de fevereiro	GAAPÉ	Conselho de Direção		



REGULAMENTO

ESTATUTO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS



Artigo 5.º - Dever de sigilo

O processo de atribuição do Estatuto de Estudante com NEE é de carácter sigiloso, com exceção dos intervenientes diretos nos procedimentos a adotar.

MEDIDAS DE APOIO AO/À ESTUDANTE COM NEE

Artigo 6.º - Medidas de apoio

O/A estudante com NEE tem direito a apoios especializados e à adaptação do processo de ensino e aprendizagem de acordo com as suas necessidades.

Artigo 7.º - Definição de Prioridade

1. A Escola Superior de Saúde de Santa Maria e os seus serviços/colaboradores deverão assegurar atendimento prioritário dos/as estudantes com NEE, nomeadamente, no ato da inscrição, matrícula e organização de turmas/horários.
2. No momento da escolha/atribuição dos locais de estágio a limitação verificada deverá ser, igualmente, critério de prioridade.

Artigo 8.º - Acessibilidade e Espaços Físicos das aulas

1. A Escola Superior de Saúde de Santa Maria deve assegurar acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor, que especifica as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.
2. A atribuição de espaços físicos (e.g., salas de aulas), no caso de turmas que integrem estudantes com NEE, deverá considerar a acessibilidade evitando a existência de aulas em espaços/salas de difícil acesso.
3. No caso da condição do/a estudante assim o exigir são, a seu pedido, reservados lugares específicos na sala de aula.

Artigo 9.º - Frequência das aulas

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 3 de 5
0	05 de fevereiro	GAApE	Conselho de Direção		



Faculdade de Saúde Santa Maria

REGULAMENTO

ESTATUTO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS

NEE

1. Os/As estudantes com NEE poderão estar sujeitos a um regime de presenças diferenciado, consoante avaliação do Conselho de Direção, do Conselho Pedagógico e da Coordenação dos Cursos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.
2. Os/As estudantes com NEE poderão beneficiar de aulas de compensação ou de apoio pedagógico para o processo de avaliação, quando validadas pelos/as docentes.
3. Os/As estudantes com NEE poderão beneficiar de outras medidas adequadas às suas necessidades que sejam consideradas relevantes.

Artigo 10º - Acesso aos conteúdos das aulas

1. Os/as estudantes com NEE, nomeadamente, com limitações auditivas, visuais, motoras, ou de saúde física e mental, quando apresentem dificuldades de concentração, atenção e memória, mediante autorização expressa do/da docente, poderão ter acesso à gravação áudio das aulas, com a obrigatoriedade de ser utilizada apenas para efeitos académicos.
2. Nos casos em que o/a docente não autorize a gravação das aulas ou na contingência de tal não ser viável, deve o/a docente, atempadamente, facultar ao/à estudante com NEE os materiais referentes aos conteúdos de cada aula.
3. Em casos devidamente justificados, e quando requerido pelo/a estudante com NEE, pode ser promovida a utilização dos recursos interativos do ensino à distância através de dispositivos móveis/portáteis, podendo ainda equacionar-se o recurso a formas adaptadas de aprendizagem e da própria frequência do curso ou do ciclo de estudos.

Artigo 11.º- Avaliação das UC

1. Os/as estudantes com NEE encontram-se abrangidos/as pelas normas gerais de avaliação de cada UC, sem prejuízo da possibilidade de adaptações que melhor se adequem à NEE em causa, podendo consistir, nomeadamente, na alteração:
 - a) do formato, duração e local de provas;
 - b) dos instrumentos de avaliação de acordo com as necessidades (e.g., na limitação auditiva, realização de prova escrita em substituição de prova oral; na limitação visual, realização de prova oral em substituição de prova escrita, entre outros).

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 4 de 5
0	05 de fevereiro	GAApE	Conselho de Direção		



REGULAMENTO

ESTATUTO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS

NEE

2. A adaptação das gerais de avaliação de cada UC, à NEE específica do/a estudante, são propostas pelo GAAPe e aprovadas pelo Conselho de Direção e pelo Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.
3. Os/As docentes das UC, durante a realização das provas, poderão permitir, nomeadamente, a:
 - a) Consulta de materiais previamente autorizados;
 - b) Realização da prova em duas fases, sempre que a limitação se coadune com um esforço continuado;
 - c) Utilização de outras medidas adequadas às necessidades específicas do/a estudante que sejam consideradas relevantes.
4. Os/As estudantes com NEE podem ter acesso a uma época especial de avaliação, sendo que, os prazos de realização de exames e de entrega de trabalhos práticos escritos, poderão ser alargados ou redefinidos, consoante indicação do Coordenador da UC.

Artigo 12.º - Acompanhamento individualizado e personalizado

1. Sempre que o acompanhamento do programa da UC por parte do/a Estudante NEE assim o exija, os docentes deverão disponibilizar uma parte do seu horário de atendimento para acompanhamento tutorial individualizado e personalizado ao/à estudante em causa.
2. O GAAPe reunirá regularmente com o/a estudante para prestar apoio individualizado e monitorizar o seu percurso académico, bem como a exequibilidade e eficácia das medidas propostas, podendo estas ser revistas a qualquer momento, se se verificarem inadequadas para o sucesso académico do/a estudante.

Artigo 13.º - Dúvidas e casos omissos do regulamento

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento serão resolvidos com base na legislação em vigor ou pelos órgãos da Escola Superior de Saúde do Santa Maria estatutariamente competentes para o efeito.

Artigo 14.º - Entrada em vigor do regulamento

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 5 de 5
0	05 de fevereiro	GAAPe	Conselho de Direção	27/02/06	

